



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

Projeto de Lei nº4/64, de 2/3/1964, que altera a Lei nº306, de 6/12/1961.

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

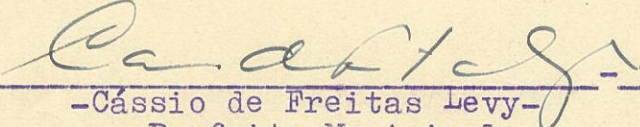
F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

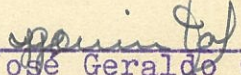
== L E I Nº..... ==

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 2º da Lei Municipal nº306, de 6 de dezembro de 1961, Lei esta referente à cobrança do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos o seguinte parágrafo:- "§ Único - Designará ainda a Câmara Municipal três suplentes, respectivamente 1º, 2º e 3º, para substituírem os titulares da comissão criada neste artigo, no caso de exoneração ou licença dos mesmos." *(vide parecer)*

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de março de 1964.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal


-José Geraldo Quintal
-Secretário

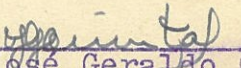
Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de março de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 2 de março de 1964



-Edgar Freixo
-1.º Secretário



-José Geraldo Quintal
-Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO LEI
4/64-2/3/964-P.M. que dispõe sôbre alteração à Lei nº 306, de 6/12/64 e
que dispõe sôbre designação de três suplentes para substituição dos
titulares da COMISSÃO DE SISA.

P A R E C E R: Somos de parecer favorável à sua apro-
vação, porém, que seja acrescentado no final do parágrafo 9º Único do ar-
tigo primeiro mais o seguinte: e impedimento de quaisquer dos titulares

SALA DAS SESSÕES, 15 DE ABRIL DE 1964





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO
ACIMA.

P A R E C E R: Concordamos com o parecer acima da comis-
são de Justiça e Redação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE ABRIL DE 1964

